



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520260224000300



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
09/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços especializados para a produção de conteúdo audiovisual e transmissão live streaming é motivada pela necessidade de suprir a insuficiência dos recursos atuais em face da demanda crescente por comunicação visual e interativa da Secretaria de Saúde do município de Catunda-CE. Com base no processo administrativo nº 0000520260224000300, a insuficiência se manifestou na incapacidade de atender eficientemente às crescentes obrigações de informar e educar a população sobre saúde pública, fundamentais para promover práticas preventivas e bem-estar social.

Os impactos institucionais e sociais decorrentes da não execução dessa contratação seriam consideráveis, incluindo o comprometimento do alcance das metas institucionais da Secretaria de Saúde, interrupção de serviços essenciais de comunicação com a comunidade, e, possivelmente, o aumento de vulnerabilidade da população diante de crises sanitárias. Este cenário ameaçaria diretamente o interesse público, que requer comunicação eficaz e ágil, especialmente em tempos de saúde pública demandante, conforme delineado no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos abrangem a ampliação do acesso da população à informação crítica e o fortalecimento das ações educativas através de plataformas digitais, garantindo continuidade e modernização dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde. Esses resultados estão alinhados aos objetivos estratégicos da Administração Municipal de Catunda, promovendo a melhoria do desempenho institucional e a integração comunitária por meio de tecnologias avançadas de transmissão de informação, ainda que este planejamento específico não esteja atualmente vinculado a um Plano de Contratação Anual formalizado.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/03/2026
AVANÇADA



Portanto, a contratação é imprescindível para resolver a inadequação da estrutura comunicacional vigente e assegurar o cumprimento dos compromissos da Secretaria de Saúde frente à população. Além disso, esta iniciativa se coaduna com o planejamento institucional e as diretrizes estabelecidas pelos princípios da legalidade e eficiência mencionados no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, fortalecendo a capacidade do município em prover serviços de interesse coletivo de forma efetiva e oportuna.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	José Wilson da Silva Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do município de Catunda-CE identificou a necessidade de contratar serviços especializados para a produção de conteúdo audiovisual e transmissão de live streaming com o objetivo de disseminar informações educacionais e de orientação social. Este serviço é essencial para o cumprimento de metas institucionais da Secretaria de Saúde, que visam melhorar a comunicação pública de saúde, principalmente em momentos críticos de crises sanitárias. A contratação busca garantir que mensagens importantes sobre saúde pública sejam acessíveis a um público amplo, utilizando plataformas digitais para maior eficácia e abrangência.

Para atender a essa demanda, o serviço contratado deve manter um padrão elevado de qualidade nas produções audiovisuais e transmissões ao vivo, com atenção especial à clareza, interatividade e acessibilidade do conteúdo. Isto inclui a necessidade de um suporte técnico adequado, equipe qualificada para a criação, edição e transmissão de vídeos, além de plataformas seguras que suportem interações em tempo real. Estes requisitos são necessários não apenas para garantir a efetividade na transmissão das informações, mas também para assegurar a acessibilidade do público-alvo às mensagens, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Neste contexto, não foram identificados itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização que atendam a estas exigências específicas do serviço, justificando a elaboração de uma nova contratação sob medida para a demanda apresentada. Não se prevê a indicação de marcas ou modelos específicos, de forma a preservar o princípio da competitividade, mas qualquer indicação, se necessária, será justificadamente baseada em aspectos técnicos críticos que não possam ser comprometidos.

Ademais, há uma ênfase na necessidade de práticas sustentáveis, considerando a inclusão de materiais recicláveis sempre que aplicável, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrando tais práticas aos requisitos técnicos e operacionais quando viáveis. A contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo segundo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, mas se alinha à busca por uma administração pública eficiente, transparente e responsável.





Os requisitos especificados nesta seção darão suporte ao levantamento de mercado subsequente, facilitando a identificação de fornecedores capazes de atender às demandas técnicas e operacionais. Estes requisitos estão fundamentados na necessidade apresentada pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD), alinhando-se à Lei nº 14.133/2021 e servindo de base para uma seleção criteriosa e vantajosa para a Administração Pública, conforme preceitos do art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

No contexto da contratação dos serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual e transmissão live streaming, determinou-se que o objeto da contratação corresponde à prestação de serviços necessários para a Secretaria de Saúde do município de Catunda-CE, conforme descrições do ETP.

Durante a pesquisa de mercado, foram contatadas diversas fontes, incluindo consultas a fornecedores do setor, análise de contratações similares efetuadas por outras secretarias municipais, e informações de portais institucionais como o Painel de Preços. Os resultados indicaram uma faixa de preços para produção de conteúdo audiovisual entre R\$ 3.200,00 e R\$ 3.500,00 por serviço, enquanto os serviços de transmissão live streaming variaram entre R\$ 700,00 e R\$ 800,00 por unidade. As prazos estabelecidos pelos fornecedores variaram entre 15 a 30 dias para realização completa dos serviços.

Contratações similares por outros órgãos revelaram valores próximos aos identificados, sugerindo alinhamento dos preços ao mercado vigente. Fundos públicos como o Comprasnet indicaram que a recente dinâmica de digitalização forçou uma queda de preços, refletindo avanços tecnológicos e maior concorrência. Tecnologias sustentáveis e métodos de produção inovadores foram identificados como tendências significativas.

Em análise comparativa das alternativas identificadas, a terceirização dos serviços apresentou-se como mais vantajosa economicamente, evitando custos elevados associados à internalização do serviço. Além disso, garantiu acesso a equipamentos de ponta e profissionais especializados, refletindo eficiência e melhor alinhamento aos resultados pretendidos.

A melhor solução identificada foi a contratação externa de fornecedores especializados, justificando-se pela eficiência no cumprimento dos objetivos pretendidos, redução de custos operacionais agregados e maior viabilidade de manutenção através de atualizações tecnológicas contínuas. Essas conclusões atendem às necessidades da Secretaria e promovem economicidade e inovação.

A recomendação é seguir a abordagem de terceirização, embasada no levantamento e





nos dados obtidos, assegurando competitividade e transparência financeira e processual (arts. 5º e 11), sem a pré-definição da modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados para a produção de conteúdo audiovisual e transmissão de live streaming, destinados à Secretaria de Saúde do município de Catunda-CE. Essa contratação responde à necessidade de disseminar informações educativas e de orientação social, visando à comunicação eficaz e abrangente com a comunidade.

O serviço englobará a produção de vídeos e fotos de cunho informativo, educacional e social, além de transmissões ao vivo via internet, garantindo interface interativa nas páginas oficiais do órgão. Esses elementos são integrados para assegurar um alcance ampliado das campanhas de saúde pública e promover interação em tempo real com a população durante eventos, workshops e palestras.

Com base no levantamento de mercado, a solução se mostra viável e economicamente vantajosa, oferecendo qualidade através de fornecedores capazes de atender às especificações técnicas necessárias. Este serviço promove eficiência na comunicação em tempos de crises sanitárias, assegurando que informações cruciais cheguem rapidamente aos cidadãos.

Portanto, a solução atende plenamente à necessidade apresentada, garantindo os resultados esperados de disseminação eficaz de informações de saúde pública. Alinha-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, como eficiência, interesse público, e sustentabilidade, sendo a alternativa tecnicamente adequada e economicamente justificável conforme demonstrado no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual (produção de vídeos e fotos), com cunho informativo, educacional e orientação social destinados à Secretaria de Saúde do município de Catunda-CE.	12,000	Serviço
2	Serviço de transmissão ao vivo de vídeo e áudio via internet (live streaming) tempo real com interface interativa nas páginas oficiais do órgão.	20,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual (produção de vídeos e fotos), com cunho informativo, educacional e orientação social destinados à Secretaria de Saúde do município de Catunda-CE.	12,000	Serviço	3.366,67	40.400,04
2	Serviço de transmissão ao vivo de vídeo e áudio via internet (live streaming) tempo real com interface interativa nas páginas oficiais do órgão.	20,000	Unidade	766,67	15.333,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 55.733,44 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, como previsto no artigo 11, e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme o artigo 18, §2º. No caso em análise, a divisão por itens ou lotes é tecnicamente possível, considerando a solução como um todo descrita na Seção 4, além dos critérios de eficiência e economicidade estipulados no artigo 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, é perceptível que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, considerando as diretrizes do §2º do artigo 40. A indicação prévia no processo administrativo de realizar a contratação por itens já considera as nuances técnicas e de mercado. O fornecimento especializado por partes distintas é viável, o que amplia a competitividade conforme o artigo 11, com requisitos proporcionais de habilitação. A fragmentação também possivelmente facilita o aproveitamento do mercado local e gera ganhos logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado e demandas dos setores.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral deve ser considerada pela possibilidade de economia de escala e gestão contratual eficiente, conforme o artigo 40, §3º. A execução integral pode preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, assegurando padronização e exclusividade quando necessário, o que poderia minimizar riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços de natureza complexa.

Os impactos na gestão e fiscalização devem ser analisados. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Tal consideração é relevante quando se avalia a capacidade institucional de fiscalização e os princípios de eficiência do artigo 5º.

Com base nas análises acima, recomenda-se a execução integral como a

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0





alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada aos resultados pretendidos descritos na Seção 10, focando na economicidade e competitividade conforme os artigos 5º e 11, respeitando ainda os critérios estabelecidos no artigo 40. Essa abordagem maximiza o aproveitamento de recursos, garantindo a eficácia e eficiência do processo licitatório.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços especializados para a produção de conteúdo audiovisual e transmissão live streaming tem como objetivo cumprir as demandas identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' da Secretaria de Saúde de Catunda-CE, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. No entanto, observa-se que essa contratação não foi previamente incluída no Plano de Contratação Anual (PCA), situação esta advinda de demandas imprevistas relacionadas à necessidade emergente de comunicação eficaz durante crises sanitárias e campanhas de saúde pública. Dada a ausência no PCA, ações corretivas estão sendo implementadas, incluindo a inclusão na próxima revisão do PCA e o fortalecimento da gestão de riscos, de modo a garantir que futuras demandas semelhantes possam ser antecipadamente planejadas. Este alinhamento parcial, mas com medidas corretivas estratégicas, contribui para garantir resultados vantajosos e promover competitividade, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem assegura a transparência no processo de planejamento administrativo e reafirma o compromisso com a economicidade e a eficiência, visando os 'Resultados Pretendidos' de forma plena e eficaz.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual e transmissão live streaming, destinados à Secretaria de Saúde do município de Catunda-CE, são fundamentados na necessidade pública identificada em sua descrição. A presente contratação visa otimizar os recursos institucionais, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, garantindo a economicidade e o melhor uso dos recursos humanos, materiais e financeiros. O principal resultado esperado é a melhoria na disseminação de informações relevantes e educativas através de plataformas digitais, que são fundamentais para a promoção de práticas de prevenção de doenças e compreensão de saúde pública. Adicionalmente, a contratação destes serviços propiciará um aumento de eficiência, uma vez que a produção de vídeos e a transmissão ao vivo de eventos como palestras e workshops ampliará significativamente o alcance das ações da Secretaria de Saúde. Com isso, espera-se uma redução de custos operacionais associados à comunicação tradicional, além de promover uma melhor interação com a comunidade. A solução como um todo otimiza os recursos humanos ao racionalizar a comunicação, permitindo que funcionários foquem em atividades de maior valor agregado, e materiais ao minimizar desperdícios na produção de conteúdo físico, alinhados aos princípios de planejamento e eficiência do art. 5º. Fundamentado na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade, como previsto no art. 11, a





contratação busca aproveitar os ganhos de escala e a redução de custos unitários, evidenciando benefícios mensuráveis. A introdução de mecanismos como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá monitorar indicadores quantificáveis, como o percentual de economia gerado pela digitalização do conteúdo e a redução de horas de trabalho em campo, verificando os ganhos estimados. Isso assegurará que os recursos públicos expendidos serão amplamente justificados, promovendo eficiência e atingindo os objetivos institucionais delineados, conforme os 'Resultados Pretendidos', em consonância com as diretrizes dos arts. 6º, incisos XX e XXIII, e art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Em circunstâncias onde a natureza exploratória da demanda dificulta estimativas precisas, fundamentações técnicas são incluídas para justificar a previsão de benefícios.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Serão descritos ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Será organizado um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes comprometerá a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Ao analisar a melhor modalidade para a contratação dos serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual e transmissão live streaming, verifica-se que a solução como um todo e a descrição da necessidade da contratação são fundamentais para identificar a abordagem mais adequada. A contratação visa atender demandas da Secretaria de Saúde do município de Catunda-CE, com o objetivo de disseminar informações essenciais e educativas à população, fator que aumenta a relevância e a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/05/2026
AVANÇADA



urgência da aquisição desses serviços.

Inicialmente, o Sistema de Registro de Preços (SRP) não se demonstra como a opção mais vantajosa, tendo em vista a especificidade e a urgência da contratação. O objeto da demanda não se caracteriza pela repetitividade ou padronização que justificaria o uso do SRP, conforme os critérios elencados no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, onde a padronização e a entrega fracionada são elementos-chave. Além disso, a ausência de um Plano de Contratação Anual impede que a administração aproveite plenamente o potencial de economia de escala e eficiência gerado pelo SRP.

Por outro lado, a contratação tradicional, seja por licitação específica ou dispensa conforme o art. 75, se apresenta mais alinhada ao interesse público e aos objetivos do art. 11. Com a necessidade pontual e previamente conhecida para a execução de projetos específicos e de impacto imediato, a contratação tradicional oferece maior segurança jurídica e rapidez na satisfação das demandas fixas do município, devidamente fundamentada pela necessidade pública apontada. A experiência prévia com serviços similares, conforme levantamento de mercado, reforça a vantagem de uma abordagem direta, otimizando recursos administrativos e financeiros, crucial para a efetividade dos resultados pretendidos pela Secretaria de Saúde.

Em suma, recomenda-se a contratação tradicional como abordagem mais adequada para otimizar recursos, assegurar agilidade e garantir a eficiência e competitividade na execução das atividades planejadas, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Esse enfoque direto não apenas atende ao interesse público, como garante a celeridade necessária para a promoção das ações de saúde pública, direcionadas para a melhora do bem-estar da população de Catunda-CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação mencionada, que visa à produção de conteúdo audiovisual e transmissão live streaming para a Secretaria de Saúde de Catunda-CE, deve ser analisada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, conforme art. 15, a participação de consórcios é uma possibilidade admitida, salvo se houver forte fundamentação que determine sua vedação no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Para a referida contratação, a compatibilidade do objeto com a formação de consórcios precisa ser cuidadosamente avaliada, uma vez que o serviço de produção de conteúdo audiovisual e live streaming não apresenta características que demandem um somatório de capacidades ou a colaboração de múltiplas especialidades que possam justificar a participação consorciada.

Em termos de complexidade técnica e operativa, a natureza do objeto a ser contratado parece ser mais simples e contínua, não demandando as capacidades relativas ao desempenho de consórcios, tornando a participação consorciada **incompatível**. Além disso, a gestão e fiscalização realizadas de forma direta através de um fornecedor único podem oferecer maior simplicidade e economicidade, diminuindo os riscos atrelados à execução do contrato e facilitando o acompanhamento de metas e





resultados, conforme demanda o art. 5º. Na comparação entre um consórcio e um fornecedor individual, os benefícios financeiros adicionais, como o acréscimo entre 10% a 30% na habilitação econômico-financeira de consórcios, são minimizados frente à vantagem da simplicidade operacional que um único fornecedor proporciona.

Ainda, conforme o art. 15, a participação de consórcios acarretaria na necessidade de organização adicional, implicando compromisso de constituição, escolha de empresa líder e assunção de responsabilidade solidária. Isso poderia comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, requisitos fundamentais nos processos licitatórios como previsto no art. 5º. Considerando esses fatores e com base na análise fundamentada no Levantamento de Mercado e na Demonstração da Vantajosidade, a decisão pela vedação à participação de consórcios nesta contratação se revela **adequada**. Esta decisão visa garantir a eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhando-se aos Resultados Pretendidos pela Secretaria de Saúde de Catunda-CE e otimiza a execução contratual de acordo com o que se pretende alcançar por esta contratação, conforme planejado no ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir a eficiência e a economicidade na contratação de serviços para a Secretaria de Saúde do município de Catunda-CE. Considerando o princípio da economicidade e planejamento, discutir contratações com objetos semelhantes ou aqueles que complementam a solução proposta, ajuda a evitar desperdícios e a aproveitar oportunidades de padronização e economia de escala. Contratações interdependentes são aquelas que devem total ou parcialmente ocorrer antes ou em conjunto com as contratações necessárias, fornecendo a infraestrutura ou serviços complementares cruciais para o sucesso do objeto contratado. Através de tal análise, assegura-se que todos os elementos do planejamento estejam alinhados, reduzindo a suscetibilidade a sobreposições ou problemas na execução da solução proposta.

Após uma análise detalhada, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que compartilham similaridades técnicas, de quantidade, ou que contribuam logisticamente para a eficiência das contratações atuais relacionadas à produção de conteúdo audiovisual e transmissão de live streaming. No entanto, é importante verificar se algum contrato vigente pode ser adaptado ou se a contratação atual sinaliza a necessidade de ajustes contratuais, de modo a manter padrões adequados de prestação continuada de serviços. Ressalta-se, ainda, que a solução proposta não depende de infraestrutura pré-existente, uma vez que os serviços de produção e transmissão são autônomos e tecnológicos, dispensando adaptações na infraestrutura física para a sua execução, salvo a provisão de equipamentos específicos que já são contemplados nos requisitos iniciais apresentados.

Concluindo, a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes não identificou a necessidade de modificar quantitativos, requisitos técnicos ou a forma de contratação inicial para acomodar os resultados encontrados. Não há indícios de contratações correlatas ou interdependentes que poderiam afetar ou ser afetadas pela contratação planejada, indicando que a natureza independente dos serviços de produção e transmissão propostos é técnica e adequada, como evidenciado. A





continuidade do planejamento pode prosseguir conforme delineado nas providências a serem adotadas, considerando sempre a atualização contínua dos procedimentos para fidelizar resultados eficientes e economicamente vantajosos para a Administração Pública.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Para a contratação de serviços especializados para a produção de conteúdo audiovisual e transmissão live streaming, destinada à Secretaria de Saúde do município de Catunda-CE, os possíveis impactos ambientais serão analisados considerando seu ciclo de vida. A geração de resíduos, especialmente eletrônicos, e o consumo de energia elétrica, são identificados como potenciais implicações. Conforme art. 18, §1º, inciso XII, e baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e pesquisa de mercado, estratégias de mitigação devem considerar antecipações para assegurar sustentabilidade, em linha com o art. 5º.

Os impactos técnicos incluem a emissão de gases provenientes de equipamentos usados na gravação e transmissão de conteúdos, além do uso intensivo de recursos energéticos. Será essencial promover soluções sustentáveis, como o uso de equipamentos com selo Procel A, que assegura eficiência energética superior. A logística reversa será aplicada para o desfazimento e reciclagem de materiais como toners e baterias, minimizando resíduos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Medidas específicas incluirão a adoção de insumos biodegradáveis, e a inclusão de soluções sustentáveis será devidamente planejada para o termo de referência, suportando o art. 6º, inciso XXIII. A sustentabilidade (art. 12) e a competitividade, visando a proposta mais vantajosa (art. 11), serão mantidas, assegurando que tais medidas possam ser implementadas sem criar barreiras indevidas e dentro da capacidade administrativa do município.

Conclusivamente, as medidas mitigadoras são avaliadas como essenciais para reduzir impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, atendendo assim aos 'Resultados Pretendidos'. Quando identificada uma ausência de impactos significativos, como no caso de bens de uso imediato, esta será fundamentada tecnicamente, garantindo que a contratação promova a sustentabilidade e eficiência, conforme art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para os serviços especializados de produção de conteúdo audiovisual e transmissão de live streaming para a Secretaria de Saúde do município de Catunda-CE é considerada viável e indispensável para atender às necessidades identificadas. Fundamentada na análise técnica e econômica realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta contratação demonstra-se vantajosa ao promover uma



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/05/2026
AVANÇADA



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



comunicação eficaz e abrangente, essencial para a divulgação de informações educacionais e de orientação social em saúde pública, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado evidenciou que a solução proposta é adequada ao contexto operacional da Secretaria, garantindo que as ações de saúde pública sejam amplamente acessíveis à população local, através de plataformas digitais. A estimativa das quantidades a serem contratadas, composta por 12 serviços de produção de conteúdo e 20 unidades de transmissão live streaming, está coerente com as metas e resultados pretendidos, reforçando o planejamento institucional e a capacidade operacional da Secretaria de Saúde.

Do ponto de vista jurídico, a fundamentação segue os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, inciso XXIII, II, e art. 18, §1º, inciso XIII, que exigem a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar robusto e a descrição pormenorizada da solução no Termo de Referência. Ademais, os valores previstos para a contratação são compatíveis com os padrões praticados no mercado, assegurando economicidade e tendo como base o critério por item, conforme explorado na pesquisa de mercado.

A presente contratação consolidará o planejamento estratégico da Administração Pública, conforme previsto no art. 40 da Lei, contribuindo significativamente para o desenvolvimento das competências informativas e educacionais da Secretaria de Saúde. Portanto, a execução da contratação é fortemente recomendada, garantindo que as exigências legais e operacionais sejam cumpridas com excelência e que as medidas de mitigação de riscos, previamente analisadas, sejam adequadamente implementadas.

Catunda / CE, 9 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/03/2026
AVANÇADA